



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Projeto de Lei Nº 20/2025

Foi Aprovado por *todos os presentes*

Na 7ª Sessão *Ordinária*

Conferência do Livro *_____* Folha *_____*

Câmara Municipal de Arara *24/11/2025*

Yosi Jilson de Sousa

PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à desincorporação de bem imóvel público e à sua subsequente alienação gratuita, mediante doação, ao Estado da Paraíba, destinada à edificação do novo complexo educacional da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor José Paulino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA DESINCORPORAÇÃO DO BEM PÚBLICO

Art. 1º Fica desincorporado da classe de bens de uso comum do povo ou de uso especial e transferido para a categoria de bem dominical, nos termos do artigo 99 do Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002), o imóvel de propriedade do Município de Arara descrito no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. A desincorporação constitui pressuposto indispensável à alienação do bem público, tendo em vista que somente os bens dominicais são passíveis de alienação pela Administração Pública.

CAPÍTULO II

DA DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

Art. 2º O imóvel objeto da desincorporação e posterior doação possui as seguintes características:

I – Área: 90 (noventa) metros de frente e fundos, por 100 metros a direita e sem metros a esquerda, correspondentes a 9.000 m² (nove mil metros quadrados);

II – Localização: Sítio Riacho da Extrema, zona rural do Município de Arara, Estado da Paraíba;

III – Registro Imobiliário: Matrícula nº 1.142, Livro 2-D, fls. 011/011v, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Serraria, Estado da Paraíba;

IV – Título Aquisitivo: Registro R-06/1.142, lavrado em 11 de outubro de 2005, mediante escritura pública de compra e venda;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

V – Titularidade: Prefeitura Municipal de Arara, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.755/0001-23;

VI – Situação Jurídica: Livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, gravames ou hipotecas, conforme Certidão de Inteiro Teor expedida em 30 de outubro de 2025.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO GRATUITA

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação gratuita, ao Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, o imóvel descrito no artigo 2º desta Lei.

§ 1º A doação encontra amparo no artigo 76, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispensa o procedimento licitatório para alienação de bens imóveis públicos destinados a outro órgão ou entidade da Administração Pública.

§ 2º A dispensa de licitação justifica-se pela natureza interadministrativa da operação, tratando-se de transferência patrimonial entre entes federativos, hipótese em que não se configura o pressuposto da competitividade.

CAPÍTULO IV

DA DESTINAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 4º A doação destina-se exclusivamente à edificação do novo complexo educacional da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor José Paulino.

Parágrafo único. A destinação constitui condição resolutiva da doação, caracterizando-se como doação modal, nos termos dos artigos 540 e seguintes do Código Civil, de modo que o descumprimento da finalidade acarretará a reversão do bem ao patrimônio municipal.

CAPÍTULO V

DA CLÁUSULA DE REVERSÃO

Art. 5º Constitui cláusula resolutiva expressa da doação a reversão automática do imóvel ao patrimônio municipal nas seguintes hipóteses:

I – Não utilização do imóvel para a finalidade educacional no prazo de 5 (cinco) anos, contados da lavratura da escritura pública;

II – Desvio de finalidade, consubstanciado na destinação do imóvel para uso diverso do consignado nesta Lei, a qualquer tempo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

III – Alienação, oneração ou transferência do imóvel a terceiros sem prévia anuência do Município;

IV – Abandono ou utilização precária do imóvel.

§ 1º A reversão operar-se-á de pleno direito, independentemente de indenização ao donatário pelas benfeitorias realizadas, as quais serão incorporadas ao patrimônio municipal.

§ 2º O Município reserva-se o direito de fiscalizar o cumprimento da destinação do imóvel, podendo realizar vistorias e solicitar informações ao Estado.

§ 3º A cláusula de reversão tem natureza real e será averbada à margem da matrícula do imóvel, conferindo-lhe oponibilidade erga omnes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A escritura pública de doação conterá obrigatoriamente:

I – A descrição completa do imóvel;

II – A destinação educacional específica;

III – A cláusula de reversão com todas as suas condições;

IV – A declaração de que o imóvel encontra-se livre de ônus;

V – A expressa dispensa de licitação, com fundamento no artigo 76, I, "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários à efetivação da doação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arara, Estado da Paraíba, em 18 de novembro de 2025

AMARILDO CARVALHO
PEREIRA FILHO:13984056478

Assinado de forma digital por
AMARILDO CARVALHO PEREIRA
FILHO:13984056478
Dados: 2025.11.24 11:47:45 -03'00'

AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal de Arara-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por escopo obter a indispensável autorização do Poder Legislativo Municipal para que o Executivo proceda à alienação gratuita, mediante doação, de imóvel de propriedade do Município de Arara ao Estado da Paraíba, destinado à edificação do novo complexo educacional da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor José Paulino.

A iniciativa insere-se no contexto do regime de colaboração entre os entes federativos, consagrado no artigo 211 da Constituição Federal, e materializa o compromisso compartilhado entre Município e Estado na promoção de uma educação pública de qualidade, direito fundamental assegurado pelo artigo 205 da Carta Magna.

A Escola Estadual Monsenhor José Paulino constitui instituição de ensino de inegável relevância para a comunidade Arara, atendendo centenas de estudantes do ensino fundamental e médio. Todavia, as instalações atuais revelam-se inadequadas e insuficientes para comportar a crescente demanda discente e para proporcionar as condições pedagógicas exigidas pelos modernos paradigmas educacionais.

A construção de um novo complexo educacional, dotado de infraestrutura compatível com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular e com os padrões de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, representa anseio legítimo da população e medida imprescindível para a melhoria dos indicadores educacionais do Município.

O terreno objeto da doação, com área de 10,5 hectares, encontra-se em localização estratégica e apresenta dimensões ideais para abrigar um complexo educacional completo, compreendendo salas de aula, laboratórios, biblioteca, auditório, quadra poliesportiva, refeitório e demais espaços necessários à formação integral dos educandos.

A doação ao Estado da Paraíba, ente federativo constitucionalmente responsável pela manutenção e gestão da rede estadual de ensino, viabilizará o aporte de recursos estaduais para a construção do novo prédio escolar, projeto de grande envergadura que demanda investimentos superiores à capacidade orçamentária municipal.

Sob o prisma jurídico, a medida encontra sólido amparo na legislação vigente. A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 76, inciso I, alínea "b", expressamente dispensa o procedimento licitatório para a doação de bens imóveis quando destinados a outro órgão ou entidade da Administração Pública. A ratio legis da dispensa reside na ausência do pressuposto da competitividade, elemento essencial dos certames licitatórios.

A doutrina administrativista, em lições consagradas de juristas como Hely Lopes Meirelles, Maria Sylvia Zanella Di Pietro e Celso Antônio Bandeira de Mello, é uníssona em reconhecer a legitimidade das doações de bens públicos entre entes federativos, desde que observados os requisitos legais, notadamente a autorização legislativa, a demonstração do interesse público e a estipulação de cláusula de reversão.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

O projeto observa rigorosamente todos os requisitos legais e doutrinários. Prevê-se a desincorporação do bem, transferindo-o para a classe de bem dominical, pressuposto indispensável à sua alienação. Estabelece-se robusta cláusula de reversão, garantindo que o imóvel retornará ao patrimônio municipal caso não seja cumprida a destinação educacional. Tal cláusula, de natureza real, será averbada no registro imobiliário, conferindo-lhe oponibilidade erga omnes e assegurando a proteção do interesse público municipal.

O interesse público que justifica a doação é manifesto e inequívoco. Investir em educação é investir no desenvolvimento humano, social e econômico da comunidade. A construção da nova escola proporcionará aos estudantes de Arara condições dignas de aprendizagem, contribuirá para a redução das desigualdades educacionais e fomentará a formação de cidadãos preparados para os desafios do século XXI.

Os benefícios sociais decorrentes da medida são imensuráveis e perenes, projetando-se sobre gerações futuras. A nova escola constituirá legado duradouro para a cidade, símbolo do compromisso do Poder Público com a educação e com o futuro de Arara.

Diante do exposto, submeto a presente proposição à elevada apreciação dos nobres membros desta Casa Legislativa, confiante na sensibilidade e no discernimento de Vossas Excelências para a aprovação desta medida de incontestável interesse público.

**AMARILDO CARVALHO
PEREIRA
FILHO:13984056478**

Assinado de forma digital por
AMARILDO CARVALHO PEREIRA
FILHO:13984056478
Dados: 2025.11.24 11:48:03 -03'00'

AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO
Prefeito Constitucional

FOLHA DE VOTAÇÃO DOS VEREADORES DESTA CASA AO PROJETO DE
LEI Nº 020/2025 DE AUTORIA DO PREFEITO AMARILDO CARVALHO FILHO,
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À
DESINCORPORAÇÃO DE BEM PÚBLICO E A SUA SUBSEQUENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arara, Estado da Paraíba, Casa
"Josué Alves da Cruz", em 24 de Novembro de 2025.

NÃO VOTA

Conf. ART. 13 da Resolução Nº 03/2015

José Jailson de Sousa
Vereador/Presidente

José Erenildo Oliveira da Costa
Vereador/Vice-Presidente

NÃO COMPARECEU A REUNIÃO

Valdilene Dayane de Lima Duarte
Vereadora/Secretária

Antônio Arruda do Nascimento
Vereador

Erizonaldo Chianca de Medeiros
Vereador

Ewerton Jordan Ernesto Silva
Vereador

Ednaldo Fernandes De Almeida
Vereador

Maria do Carmo Simplício da Silva
Vereadora

Lucas Santos da Silva
Vereador

FOLHA DE VOTAÇÃO DOS VEREADORES DESTA CASA AO PROJETO DE
LEI Nº 020/2025 DE AUTORIA DO PREFEITO, AMARILDO CARVALHO FILHO,
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À
DESINCORPORAÇÃO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO E À SUA SUBSEQUENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA - CNPJ: 08.582.207/0001-23
RUA MARÍSIO MORENO, N 139 - CENTRO



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ARARA**

ALIENAÇÃO GRATUITA, MEDIANTE DOAÇÃO, AO ESTADO DA PARAÍBA, DESTINADA À EDIFICAÇÃO DO NOVO COMPLEXO EDUCACIONAL DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO MONSENHOR JOSE PAULINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NA 7º (SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, PRIMEIRO PERÍODO REGIMENTAL, DO PRIMEIRO BIÊNIO DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA REALIZADA EM 24 DE **NOVEMBRO** DE 2025.